

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA

NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA
MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Programa de Pós-graduação em Zootecnia, Mestrado e Doutorado, da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) tem o compromisso de formar recursos humanos qualificados para o exercício da Zootecnia em atividades técnico-científicas, de pesquisa e ensino superior na respectiva área da Zootecnia, com vistas ao atendimento das demandas da sociedade brasileira.

Artigo 2º - O PPGZ está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), por meio da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação (CPPG) e, para seu funcionamento, segue as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação, às demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE, incluindo estas Normas Internas.

Artigo 3º - A estrutura administrativa do PPGZ é composta pela Coordenação, representada pelo Coordenador e seu substituto eventual; pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e pela Secretaria.

Parágrafo Único - A Coordenação do PPGZ tem seu apoio administrativo baseado na Secretaria do Programa.

Artigo 4º - O CCD do PPGZ é formado por 2 (dois) membros natos (Coordenador e seu substituto eventual), 4 (quatro) docentes do quadro de professor permanente do PPGZ indicados pelo Departamento de Zootecnia da UFRPE e 1 (um) membro do corpo discente do Programa, que deve ser, necessariamente, o representante estudantil eleito majoritariamente pelos seus pares.

Parágrafo 1º – Todos os representantes do CCD, exceto os membros natos têm seus respectivos suplentes.

Parágrafo 2º- Os representantes docentes permanentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Artigo 5º - O Coordenador e seu substituto eventual são escolhidos entre os membros permanentes do programa, obedecendo às normas internas da UFRPE para escolha de coordenadores de cursos, que inclui a consulta entre todos os docentes e discentes do PPGZ e nomeação pela Reitoria para um mandato de 2 (dois) anos, cabendo recondução por nova consulta aos membros discentes e docentes do programa.

Artigo 6º - As atribuições da coordenação e do CCD estão dispostas na Secção V do Regimento Geral da UFRPE, nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação da UFRPE e nestas Normas Internas.

Artigo 7º – A fiscalização do cumprimento das Normas Internas do PPGZ cabe ao CCD do programa e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), por meio de sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Artigo 8º - O PPGZ está estruturado em 1 (uma) Área de Concentração: Zootecnia.

Artigo 9º – O tempo de duração do Mestrado será, no mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses. O Doutorado, mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao título de Mestre ou Doutor(a) obter o total de créditos exigidos pelo PPGZ, defender Dissertação ou Tese até o final do citado período e cumprir as demais exigências contidas na Resolução 342/2019-CEPE e nas Normas Internas do PPGZ.

Parágrafo 1º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos estabelecidos no “caput” do Art. 9, para Mestrado poderão ser dilatados até o máximo de 6 (seis) meses e para Doutorado por 4 (quatro) meses, a critério do CCD e em obediência ao Art. 8º da Resolução 342/2019-CEPE.

Parágrafo 2º - A solicitação de prorrogação já deverá estar homologada pelo CCD antes do prazo final estabelecido no “caput” do Art. 9.

Parágrafo 3º - Os alunos transferidos, de acordo com o Art. 47, terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu programa de origem.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Artigo 10 - O Corpo Docente do PPGZ será constituído por professores da UFRPE, ativos ou aposentados, credenciados, conforme descrito nos Art. 12 e 13 destas Normas Internas.

Parágrafo único - Poderão fazer parte do Corpo Docente professores de outras instituições de ensino superior do País ou do exterior, bem como pesquisadores ou técnicos nacionais ou estrangeiros com vínculo empregatício, obedecidos os critérios de titulação ou desempenho acadêmico do “caput” deste artigo, com a aprovação do CCD, até o limite de 30% do total do Corpo Docente Permanente.

Artigo 11 – Para se submeter ao credenciamento, o professor deve atender aos critérios definidos pelo CCD, que considera os critérios de produção científica da área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros para o conceito subsequente ao conceito do curso, especialmente para os indicadores equivalente A1; Artigos em A1; em A1-A2 e em A1-A4, ao final de cada quadriênio de avaliação e outras exigências também poderão ser acrescentadas pelo CCD, as quais são estabelecidas a cada ciclo de credenciamento e recredenciamento.

Parágrafo 1º - Para os novos ingressantes na condição de colaborador, o CCD poderá considerar, excepcionalmente, uma porcentagem de docentes de até 20% cuja produção científica não tenha atendido ao critério contido no “caput” do Art. 11, após apreciação pelo Programa, considerando outras exigências a serem definidas pela comissão de credenciamento e recredenciamento e aprovadas pelo CCD.

Parágrafo 2º – O credenciamento de docentes poderá ser formalizado das seguintes formas:

I – solicitação própria;

II – indicação efetuada por docentes pertencentes ao Programa, com o de acordo do candidato ao credenciamento.

Artigo 12 - O credenciamento ou descredenciamento de qualquer membro do Corpo Docente deverá ser aprovado pelo CCD.

Parágrafo único – O CCD considerará para o credenciamento a demanda didática do programa, compatibilidade da formação acadêmica com as linhas de pesquisas do programa e os critérios estabelecidos no Art. 12.

Artigo 13 - O Docente Permanente do Programa que no último quadriênio não tenha atendido aos critérios do Art. 11 e demais critérios estabelecidos e aprovados pelo CCD para o novo credenciamento será descredenciado ou poderá ficar na condição de colaborador, desde que atingidos os indicadores estabelecidos para essa categoria docente.

Parágrafo 1º - A avaliação para descredenciamento será realizada a cada quadriênio, ocorrendo até o último semestre do último ano da avaliação quadrienal pela CAPES, ou por necessidade do PPGZ, a qualquer tempo, quando proposto pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, pela Coordenação ou por qualquer membro do Programa, desde que avaliada e aprovada pelo CCD.

Parágrafo 2º - A mudança de professor da categoria de Permanente para Colaborador, caso aconteça, deverá ser aprovada pelo CCD e não poderá ultrapassar o índice recomendado pelo Comitê de Área da Capes para esta categoria.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Artigo 14 - Serão admitidos como candidatos aos Cursos de Mestrado, os portadores de diploma de curso de Graduação; aos de Doutorado, os portadores de diploma de Mestre, obtidos em cursos na área ou afins, conforme definido pela Comissão de Seleção e homologado pelo CCD do Programa.

Parágrafo 1º - Será admitida a inscrição de candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado para concluintes de cursos de Graduação e de Mestrado, respectivamente, com apresentação de declaração de conclusão, incluindo a data prevista, expedida pela Coordenação do Curso/Programa de origem do aluno.

Parágrafo 2º - São áreas afins do PPGZ: Agronomia, Biologia, Engenharia Agrícola, Licenciatura em Ciências Agrícolas, Medicina Veterinária, e outras a critério do CCD do Programa, quando for o caso.

Artigo 15 - As inscrições para o processo seletivo serão feitas “on line” na página da PRPPG, em período estabelecido no calendário escolar e divulgado em edital específico, mediante apresentação dos documentos indicados no respectivo Edital Geral de Seleção da PRPPG e outros documentos constantes nas normas complementares da seleção do PPGZ ao Edital Geral de Seleção da PRPPG.

Artigo 16 – Ao CCD do PPGZ caberá a homologação das inscrições para publicação na página eletrônica e na secretaria do Programa, conforme atendidos ou não os requisitos estabelecidos nos Art. 14 e 15 destas normas internas.

Artigo 17 – Cabe ao CCD, antes de cada processo seletivo, designar uma Comissão de Seleção, composta por três docentes titulares e três suplentes indicados pela Coordenação, respeitando-se a abrangência do processo seletivo.

Artigo 18 – Os candidatos serão selecionados considerando-se a avaliação do *Curriculum vitae*; histórico escolar da graduação para candidatos ao Mestrado e histórico de Mestrado, no caso de candidatos ao curso de Doutorado; prova de conhecimento na área e de conhecimento e interpretação de texto técnico-científico em língua inglesa, como etapas do processo.

Parágrafo 1º - Cada processo seletivo terá normas complementares próprias que definirão os pesos e critérios de seleção para cada uma das etapas.

Parágrafo 2º - A Comissão de Seleção encaminhará ao CCD relatório do processo seletivo indicando os aprovados, classificados e não classificados, indicando possíveis orientadores, para apreciação e homologação pelo CCD do programa, seguindo-se o resultado homologado para a CPPG.

Parágrafo 3º - O Programa não tem responsabilidade de garantir, com obrigatoriedade, bolsa de estudo ao candidato selecionado.

Artigo 19 – O CCD poderá, a critério do programa, abrir vagas para alunos especiais, desde que se inscrevam e atendam aos critérios do processo seletivo para alunos especiais e exista disponibilidade de vagas em disciplinas.

Parágrafo 1º - Para as vagas de aluno especial, poderão se inscrever apenas os que atendam ao Art. 14 e os demais critérios estabelecidos nas Normas Complementares do Edital.

Parágrafo 2º - A inscrição e seleção do candidato deverão ser homologadas pelo CCD.

Parágrafo 3º - O aluno especial poderá cursar no máximo dois períodos letivos e se matricular, no máximo, em 2 (duas) disciplinas por período letivo, totalizando o máximo de 4 (quatro) disciplinas cursadas na condição de aluno especial.

Parágrafo 4º - Aplicar-se-ão ao aluno especial as mesmas normas dos alunos regulares com relação à frequência e à avaliação do aproveitamento.

Artigo 20 - A inscrição de alunos estrangeiros e portadores de diplomas emitidos no exterior serão regidas por resoluções do CEPE específicas para este fim, segundo o Art. 11 da Resolução 342/2019 do CEPE.

Artigo 21 – O programa também poderá receber alunos estrangeiros mediante a seleção regular ofertada pela UFRPE, atendendo a legislação vigente.

Parágrafo Único – Poderão cursar o Mestrado e o Doutorado alunos estrangeiros selecionados por convênios já existentes ou estabelecidos entre instituições reconhecidas como CAPES, OEA, CNPq, IES Federais e outras, devendo as vagas para os alunos selecionados serem homologadas pelo CCD.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 22 – A oferta de bolsas pelo PPGZ aos alunos selecionados estará na dependência da disponibilidade das bolsas vinculadas ao Programa oriundas das agências de fomento (CAPES, CNPq e FACEPE) e até da própria UFRPE, caso venha ofertar.

Artigo 23 – A distribuição das cotas de bolsas aos alunos ingressantes e aos que já estão no programa, mas sem bolsa, ficará a cargo da Comissão de Bolsas, cuja composição terá a participação do Coordenador, do Substituto eventual do Coordenador e 3 (três) membros do corpo docente indicados pelo CCD e um representante do corpo discente indicado pelos seus pares.

Artigo 24 – Caberá a Comissão de Bolsas, além de cumprir os critérios para concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento e pelo CCD, avaliar o desempenho dos bolsistas ao final de cada período letivo e indicar a suspensão, reativação, substituição e cancelamento de bolsas.

Artigo 25 - Perderá a condição de bolsista, o aluno que:

- a) deixar de atender aos critérios de concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento e pelo CCD;
- b) obtiver conceito “D” em qualquer Disciplina cursada, conforme conceitos estabelecidos nas normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRPE;
- c) solicitar trancamento de matrícula no Programa;
- d) completar 24 (vinte e quatro) meses de Curso, para o Mestrado, e 48 meses para o Doutorado, que inclui os períodos de trancamento de matrícula, quando existirem.

Artigo 26 - A distribuição de bolsas ficará a cargo da Comissão de Bolsas, baseada nos critérios estabelecidos pelas agências e CCD e na disponibilidade. Esta comissão cuidará do cumprimento dos critérios de concessão de bolsas pelo PPGZ, podendo, inclusive, sugerir novos critérios que devem ser apreciados e homologados pelo CCD.

Artigo 27 – O prazo máximo de concessão bolsas para o aluno de Mestrado será de 24 meses e o aluno de Doutorado terá prazo máximo de 48 meses.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO E DO PROJETO DE PESQUISA

Artigo 28 - Cada aluno terá um Orientador, que pode ser indicado pela Comissão de Seleção e homologado e designado pelo CCD em Portaria expedida pela Coordenação do PPGZ.

Parágrafo 1º - A escolha do Orientador deverá ser feita, preferencialmente, antes da primeira matrícula, não devendo ultrapassar o final do primeiro período letivo.

Parágrafo 2º - Para orientar alunos de doutorado, o docente deverá ter concluído orientação de duas dissertações de Mestrado, nas quais os alunos foram aprovados.

Artigo 29 – Cabe ao Orientador:

- a) indicar até três nomes para compor o Comitê de Orientação do aluno orientado;
- b) organizar e acompanhar o Plano Individual de Estudo do aluno;
- c) estabelecer e acompanhar as atividades acadêmicas do orientando;
- d) auxiliar e participar na elaboração do Projeto de Pesquisa da Dissertação ou Tese;
- e) estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;
- f) incentivar o aluno para publicação de trabalhos científicos;
- g) orientar na elaboração da Dissertação ou Tese;
- h) acompanhar o aluno na disciplina Seminários e presidir as bancas examinadoras do Exame de Qualificação, da defesa da Dissertação ou da Tese.

Artigo 30 - A mudança de Orientador poderá ser solicitada ao CCD, tanto pelo aluno ou pelo Orientador, a qualquer tempo, observado o Parágrafo 1º do Art. 16 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação da UFRPE (Resolução 342/2019-CEPE).

Parágrafo 1º – O nome do novo orientador, que pode ser indicação do ex-orientador ou do aluno, ou ainda do CCD, será apreciado pelo CCD e por ele aprovado.

Parágrafo 2º – Em havendo mudança de orientador, o projeto de pesquisa somente será mantido com a concordância expressa do ex-orientador.

Artigo 31 – Cada aluno terá até três coorientadores, que comporão, junto com o orientador, o Comitê de Orientação.

Parágrafo 1º Os nomes dos coorientadores serão indicados pelo orientador, apreciados e aprovados pelo CCD, que expedirá Portaria do Comitê de Orientação, cuja presidência caberá ao orientador.

Parágrafo 2º - Os nomes dos coorientadores deverão ser indicados até o limite do primeiro período do curso.

Parágrafo 3º - Cabe ao coorientador auxiliar o orientador nas atribuições deste último descritas nas alíneas de b a h do Art. 29, bem como substituí-lo na presidência da disciplina Seminário e bancas de Defesa de Exame de Qualificação, Dissertação ou Tese.

Artigo 32 – Cada aluno deverá apresentar ao CCD, para apreciação e aprovação, um Projeto de Pesquisa que deverá desenvolver para a sua Dissertação ou Tese, que será avaliado pela Comissão de Pesquisa do Departamento de Zootecnia e a avaliação submetida ao CCD do PPGZ para apreciação e homologação, atendidas todas as exigências da Comissão de Pesquisa.

Parágrafo 1º - O prazo de entrega do Projeto de Pesquisa deverá ser até o limite máximo de 8 (oito) meses da primeira matrícula do aluno, devendo ser aprovado até o término do 2º (segundo) período letivo para o nível de Mestrado e até o término do 3º (terceiro) período letivo, para o nível de Doutorado, conforme parágrafo 3º do Art. 15 da Resolução 342/2019-CEPE.

Parágrafo 2º - O tema do Projeto de Pesquisa que será desenvolvido na Dissertação ou Tese será escolhido pelo Orientador, devendo estar contido nas linhas de pesquisa do PPGZ.

Parágrafo 3º - O Projeto de Pesquisa deverá obedecer ao padrão estabelecido pela PRPPG.

Parágrafo 4º - Em havendo necessidade, o orientador poderá indicar a substituição do projeto aprovado por outro, devendo, do mesmo modo, ser apreciado pela Comissão de Pesquisa do Departamento de Zootecnia e aprovado pelo CCD.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO NA DISCIPLINA E NO PROGRAMA

Artigo 33 - A matrícula dos candidatos selecionados e dos alunos especiais será realizada conforme o calendário acadêmico, mediante o preenchimento do formulário de matrícula na(s) disciplina(s), devidamente assinado pelo orientador e pelo o Coordenador do Programa.

Parágrafo 1º - A matrícula será condicionada à classificação e ao cumprimento de todos os requisitos para a conclusão da Graduação ou do Mestrado, até a data de realização da matrícula.

Parágrafo 2º - Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula; caso contrário, serão desligados.

Parágrafo 3º - Para o aluno de Mestrado a matrícula no terceiro semestre letivo do Curso somente será efetivada se o projeto de pesquisa tiver sido aprovado pelo CCD.

Parágrafo 4º - Para o aluno de Doutorado a matrícula no quarto semestre letivo do Curso só será efetivada se o projeto de pesquisa tiver sido aprovado pelo CCD.

Parágrafo 5 °- Os alunos que já concluíram os créditos devem se matricular, obrigatoriamente, em Dissertação ou Tese, se aluno de Mestrado e Doutorado, respectivamente.

Artigo 34 – O trancamento ou alteração de matrícula (acréscimo, cancelamento ou substituição de disciplinas) poderão ser realizados pelo aluno, com a anuência do orientador, e obedecidos os prazos regimentais e as Normas Gerais da Pós-Graduação.

Artigo 35 – O trancamento de matrícula deverá ser solicitado à Coordenação do curso, com a concordância do Orientador, e obedecidas as normas vigentes, sendo esse período contado para o prazo de integralização do curso.

Parágrafo Único - Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa ao aluno que:

- a) esteja cursando o primeiro período letivo;
- b) esteja no período de prorrogação, previsto no Art. 9º.

CAPÍTULO VII SEÇÃO I DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 36 – A malha curricular do PPGZ é composta pelo conjunto de disciplinas ofertadas regularmente pelo Programa e por outros Programas de Pós-Graduação da UFRPE de interesse do PPGZ.

Parágrafo 1º - As Disciplinas Estágio Docência I, II e III são obrigatórias para os bolsistas CAPES, cabendo ao aluno de Mestrado cursar pelo menos uma e ao de Doutorado pelo menos duas.

Parágrafo 2º - As normas para realização do Estágio Docência serão aquelas determinadas no Art. 25 da Resolução 342/2019-CEPE.

Artigo 37 – Caberá ao(s) professor(es) responsável (eis) pelas disciplinas estabelecer a forma de aproveitamento e avaliação, que resultará nos conceitos A, B, C ou D, conforme estabelecido no Art. 21 das Normas Gerais Para os Programas de Pós-Graduação da UFRPE, Resolução 342/2019-CEPE.

Artigo 38 – O desligamento do aluno por insuficiência de rendimento obedecerá ao previsto nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação da UFRPE, como disposto no Art. 28 da Resolução 342/2019-CEPE.

Parágrafo 4º - Os professores deverão preencher no Siga o resultado da avaliação das disciplinas dentro do prazo estabelecido pelo calendário escolar da Pós-Graduação.

Artigo 39 - O aluno poderá, com autorização do CCD, cursar disciplinas ou realizar atividades de pesquisa fora da sede da UFRPE, no Brasil ou no exterior, em instituições que ofertem Programas de Pós-Graduação ou de pesquisa, obedecidas as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação da UFRPE, conforme o estabelecido nos Art. 22 e 23 da Resolução 342/2019-CEPE.

Artigo 40 – Os alunos do PPGZ terão obrigatoriedade de fazer exames de suficiência em idiomas estrangeiros.

Parágrafo 1º - Os alunos do Mestrado prestarão exame na língua inglesa e para os alunos de Doutorado, será exigida a língua inglesa e o espanhol.

Parágrafo 2º - Os alunos de doutorado que obtiveram suficiente ou equivalente no Mestrado de origem poderão solicitar aproveitamento da língua inglesa ao CCD.

Parágrafo 3º - Para os alunos estrangeiros de Mestrado ou Doutorado será exigido o exame da língua portuguesa e outra língua, exceto a do seu país de origem.

Parágrafo 4º - Os alunos de Mestrado e Doutorado terão que prestar, a primeira vez, o exame antes do início do terceiro período letivo. Os alunos do Doutorado somente poderão realizar o Exame de Qualificação após a aprovação no exame de línguas.

Parágrafo 5º - Serão dispensados do exame de língua inglesa para os alunos de Mestrado e espanhol ou inglês para o de Doutorado, quando for o caso, que obtiverem proficiência da língua inglesa ou espanhola em exames oficiais de proficiência em língua estrangeira, conforme parágrafo 3º do Art. 26 da Resolução 342/2019-CEPE.

Parágrafo 6º - Os exames serão oferecidos semestralmente e serão elaborados por uma comissão designada pelo CCD, ou pela UFRPE, quando esta passar a oferecer aos Programas de Pós-Graduação da Universidade.

Parágrafo 7º - Para avaliação dos exames serão atribuídos os conceitos “S” = Satisfatório “NS” = Não Satisfatório.

Parágrafo 8º - O aluno que não obtiver o conceito “S” deverá repetir o exame até sua aprovação, tendo o limite para esta aprovação o quarto período letivo no curso, para os alunos de Mestrado e até o 6º período para os alunos de Doutorado, exceto no caso do aluno de Doutorado, desde que o aluno não tenha solicitado exame de qualificação, pois esta solicitação requer que o aluno já tenha sido aprovado ou dispensado do exame de suficiência em língua estrangeira.

Artigo 41 – Será desligado do PPGZ o aluno que:

a) Não cumprir os requisitos estabelecidos nos parágrafos 1º ao 8º do Art. 28 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação da UFRPE (Resolução 342/2019-CEPE).

Parágrafo 1º – O desligamento precisará ser apreciado e homologado pelo CCD, em processo específico, e comunicado ao DRCA para efeito do devido registro.

Parágrafo 2º - Ao aluno será dada ciência da decisão do colegiado para seu conhecimento.

Artigo 42 - O PPGZ poderá reintegrar ex-alunos que tenham sido desligados do Programa em até um ano do seu desligamento, considerando a data da homologação do CCD/PPGZ como a data do desligamento, desde que falte somente a defesa da Dissertação ou Tese, conforme Art. 30 e seu parágrafo único da Resolução 342/2019-CEPE.

Parágrafo Único - A reintegração deverá ser solicitada por meio de processo, que incluirá, obrigatoriamente, cópia da decisão do CCD do desligamento, atendimento pelo solicitante de todos os requisitos exigidos para titulação e apresentar a Dissertação ou Tese ao CCD, conforme Artigo 50 deste Regimento.

CAPÍTULO VIII SEÇÃO II DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Artigo 43 – O PPGZ adota o sistema de créditos para integralização curricular, onde cada 15 horas/aula corresponde a um crédito.

Artigo 44 – Os alunos de Mestrado terão que cumprir um mínimo de 24 créditos, a ser obtidos em disciplinas, além da Dissertação, equivalente a 16 créditos, totalizando 40 créditos.

Artigo 45 – Os alunos de Doutorado terão que cumprir o mínimo de 48 créditos obtidos em disciplinas, além da Tese, equivalente a 22 créditos, totalizando 70 créditos.

Parágrafo Único - Os créditos obtidos no Curso de Mestrado poderão ser aproveitados para o Curso de Doutorado em número máximo de 24.

Artigo 46 – O CCD do PPGZ poderá aceitar créditos de Programas de Pós-Graduação obtidos em outras universidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação da UFRPE, Resolução 342/2019-CEPE, em seus Art. 36, 37 e 38 e parágrafos correspondentes.

Parágrafo 1º - São critérios para o aproveitamento de crédito, a instituição onde o aluno cursou as disciplinas; o credenciamento do Programa de Pós-Graduação de origem junto a CAPES; o tempo em que o aluno cursou as disciplinas, não devendo se considerar as disciplinas após 10 anos de terem sido cursadas; o conteúdo programático; a carga horária; o conceito ou nota obtidos, que correspondam ao conceitos A e B da UFRPE.

Parágrafo 2º - Disciplinas revalidadas da mesma instituição, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média geral, e receberão o conceito “R” (Revalidadas).

Artigo 47 - Será permitida a transferência de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação para a UFRPE, desde que sejam considerados os seguintes critérios: a instituição de origem; o credenciamento do Programa de Pós-Graduação de origem junto a CAPES; a área de atuação e, o desempenho acadêmico.

Parágrafo 1º - Alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação poderão ter seus créditos aproveitados, até o máximo de 2/3 (dois terços) do número total de créditos exigidos para se obter o grau de Mestre ou Doutor.

Parágrafo 2º - Disciplinas transferidas de outras instituições, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média geral, e receberão o conceito “T” (Transferidas).

CAPÍTULO IX
DOS SEMINÁRIOS,
EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DAS DISSERTAÇÕES E TESES
SEÇÃO I
DA NATUREZA E DEFESA

Artigo 48 – As disciplinas Seminário I e II serão ofertadas semestralmente e obrigatórias, as duas, para os alunos de Mestrado e Doutorado, inclusive a frequência.

Parágrafo 1º – A disciplina Seminário I tratará da apresentação do Projeto de Pesquisa do aluno ou revisão bibliográfica relativa ao projeto de Dissertação ou Tese, quando este já foi executado antes do cumprimento da disciplina, enquanto a disciplina Seminário II versará, obrigatoriamente, sobre a apresentação dos resultados totais ou parciais da Dissertação ou Tese.

Parágrafo 2º - A sessão de Seminário consistirá de duas etapas:

- a) Exposição oral terá tempo máximo de 30 (trinta) minutos para as disciplinas Seminário I e II;
- b) A segunda fase é de arguição pelo avaliador e facultada a palavra aos participantes da sessão e terá prazo máximo de 20 minutos.

Artigo 49 – O aluno de Doutorado do PPGZ será submetido a um Exame de Qualificação a ser solicitado até o final do terceiro ano do curso.

Parágrafo 1º – O aluno somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação após a conclusão de créditos em disciplinas, aprovação no Exame de Suficiência em Idiomas Estrangeiros e apresentação do Seminário I.

Parágrafo 2º - Para o Exame de Qualificação, o orientador fará solicitação ao CCD sugerindo a banca examinadora, que deve incluir o orientador como presidente e mais quatro titulares e pelo menos dois suplentes.

Parágrafo 3º - O CCD apreciará a solicitação, podendo alterar sua composição, seguindo-se a homologação, expedição de Portaria pela Coordenação e comunicação aos membros da banca constantes na Portaria.

Parágrafo 4º - O Exame de Qualificação terá duas etapas, sendo a primeira a avaliação escrita, a critério dos examinadores e, finalizada esta, o exame oral de conhecimentos.

Parágrafo 5º - O Exame de Qualificação será realizado em regime fechado, contando apenas com a presença do Doutorando e da Banca Examinadora.

Parágrafo 6º - Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o Doutorando que obtiver aprovação por todos os examinadores, registrando-se a defesa em ata própria.

Parágrafo 7º - Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o aluno terá uma segunda oportunidade para nova defesa, em um prazo máximo de seis meses após a primeira defesa.

Parágrafo 8º - Na segunda oportunidade, o Doutorando repetirá integralmente a etapa do Exame de Qualificação.

Parágrafo 9º - Em o aluno não defendendo o Exame de Qualificação dentro do prazo máximo na primeira ou segunda oportunidade, será considerado reprovado, sendo o registro, também, feito em ata própria.

Artigo 50 - Os alunos de Mestrado e Doutorado do PPGZ serão submetidos à defesa de Dissertação ou Tese, respectivamente, no prazo mínimo de um ano para Mestrado e dois anos para Doutorado e prazo máximo de 30 meses para Mestrado e 54 meses para Doutorado.

Parágrafo 1º – O aluno somente poderá se submeter à defesa de Dissertação ou Tese se tiver concluído todos os créditos em disciplinas, aprovação no Exame de Suficiência em Idiomas Estrangeiros e apresentação do Seminário I e II, no caso de Mestrado, e, para o aluno de Doutorado, os que concluírem todos os créditos em disciplinas, aprovação no Exame de Suficiência em Idiomas Estrangeiros, Aprovação no Exame de Qualificação e apresentação dos Seminários I e II.

Parágrafo 2º - Para a Defesa de Dissertação ou Tese, o orientador fará solicitação ao CCD, com entrega de uma versão, sugestão da data, horário da defesa e de nomes, todos com doutorado, para compor a banca examinadora, que deve incluir, para o Mestrado, o orientador como presidente e mais dois titulares, pelo menos dois suplentes; sendo que entre os titulares e suplentes deverá constar pelo menos um examinador externo ao Programa. E, para o Doutorado, a sugestão deve incluir o orientador como presidente e mais quatro titulares, pelo menos três suplentes, sendo que entre os titulares e suplentes deverá constar pelo menos um examinador externo ao Programa e outro externo à instituição.

Parágrafo 3º - O CCD apreciará a solicitação, podendo alterar a composição da banca examinadora, seguindo-se a homologação, expedição de Portaria pela Coordenação e comunicação aos membros da banca constantes na Portaria.

Artigo 51 - A Dissertação ou Tese, quanto a sua organização e apresentação, deverá observar as Normas estabelecidas pelo PPGZ.

Artigo 52 – A Dissertação ou Tese a ser defendida pelo aluno será baseada em Projeto de Pesquisa desenvolvido pelo aluno e aprovado pelo CCD e será realizada em sessão pública.

Parágrafo 1º - Em caso de impedimento do orientador, assumirá a presidência da banca examinadora, um dos membros do Comitê de Orientação e, na impossibilidade destes, o membro mais antigo do magistério que componha a banca.

Parágrafo 2º - Um suplente participará da banca no impedimento de um dos examinadores.

Parágrafo 3º - Fica facultada a realização da sessão de defesa com participação de examinadores à distância.

Artigo 53 - A sessão de defesa da Dissertação ou da Tese consistirá de duas etapas, sendo a primeira a exposição oral pública pelo aluno, com tempo máximo de 40 (quarenta) minutos e a segunda será a etapa da arguição pública pela banca examinadora, com duração máxima de 40 (quarenta) minutos por avaliador.

Artigo 54 – Cada avaliador da defesa da Dissertação ou da Tese fará seu julgamento e expressará sua avaliação atribuindo os conceitos: “A” = Aprovado ou “R” = Reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação ou Tese quando o conceito “A” for atribuído pela maioria dos examinadores, conforme o “caput” do Art. 46 da Resolução 342/2019-CEPE, e constando todas as informações na ata de defesa.

Parágrafo 1º – Havendo necessidade de reformulação e ou correções sugeridas recomendadas pela banca examinadora, o aluno que acabou de defender seu trabalho terá prazo máximo de dois meses, a partir da data da defesa, para efetuar as correções e entregar a Dissertação ou Tese corrigida na Coordenação com os demais documentos necessários.

Parágrafo 2º - O prazo de dois meses poderá ser estendido por mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado pelo aluno com antecedência de 15 dias antes de expirar os dois meses concedidos, com anuência do orientador, devidamente justificada a necessidade de prorrogação e aprovado pelo CCD.

Parágrafo 3º - Passados dois meses da data da defesa, mais o tempo de prorrogação, quando for o caso, a Coordenação do PPGZ não receberá mais a Dissertação ou Tese e o aluno perderá o direito a receber o diploma.

Parágrafo 4º - Será exigida declaração do revisor da Dissertação ou da Tese (profissional formado em Letras), com assinatura original e cópia do diploma do corretor.

Parágrafo 5º - Será exigida formatação da Dissertação ou da Tese conforme as Normas para Elaboração de Dissertação e Tese do PPGZ.

Artigo 55 - O aluno deverá depositar na coordenação do PPGZ uma cópia impressa da redação final da Dissertação ou Tese, devidamente assinada pelo presidente e demais membros da banca examinadora, e duas cópias em meio digital.

CAPÍTULO X DOS TÍTULOS, CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES

Artigo 56 – Para ter direito ao título de Mestre ou Doutor em Zootecnia, faz-se necessário atender às seguintes exigências:

- a) completar o número mínimo de créditos em Disciplinas;
- b) ser aprovado em Exame de Suficiência em língua estrangeira;

- c) ser aprovado em Exame de Qualificação, no caso de doutorado;
- d) ser aprovado na defesa da Dissertação (Mestrado) ou Tese (Doutorado);
- e) comprovar o envio de pelo menos 1 (um) artigo (Mestrado) e 2 (dois) artigos (Doutorado) para publicação em revista de nível A1, A2, A3 e A4, de acordo com os critérios utilizados pela CAPES para a área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros;
- f) encaminhar a versão final da Dissertação ou Tese no prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 54 dessas Normas Internas.

Artigo 57 – Os certificados de conclusão de Mestrado e Doutorado serão emitidos pela PRPPG e os Diplomas de Mestrado e Doutorado em Zootecnia serão emitidos pelo DRCA.

Artigo 58 – A Coordenação do PPGZ poderá emitir Declarações de diversas naturezas, quais sejam:

- a) Declaração de Matrícula;
- b) Declaração de vínculo como aluno regular ou especial do PPGZ;
- c) Declaração da condição de bolsista;
- d) Declaração de aprovação em Exame de Qualificação;
- e) Declaração de defesa e aprovação de Dissertação ou Tese;
- f) Declaração de cumprimento das exigências para obtenção do título de Mestre ou Doutor.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 58 - Os casos omissos nestas Normas Internas serão apreciados pelo CCD do PPGZ, podendo ser submetidos à apreciação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE e pelo próprio CEPE.

Artigo 59 – Para efeito de recursos, às Decisões da Coordenação do PPGZ caberá recurso para o CCD e deste caberá recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE e ao próprio CEPE e, em último caso, ao Conselho Universitário.

Artigo 60 - Revoguem-se as disposições em contrário.